

## Press Release – Tubos de aço inoxidável (China e Taipé)

No dia 25 de julho de 2019, a Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais (SECINT) do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Portaria SECINT nº 506, de 2019, que prorrogou o direito antidumping às importações brasileiras de tubos de aço inoxidável originárias da China. Na mesma data, por meio da Circula SECEX nº 44, de 2019, a referida Secretaria encerrou, sem a prorrogação da medida vigente, a revisão relativa às importações originárias de Taipé Chinês.

Foi conduzida revisão da medida antidumping aplicada às importações de tubos de aço inoxidável originárias da China e de Taipé Chinês, vigentes desde 2013. Esse mesmo produto está sujeito a medidas antidumping quando originários da Malásia, da Tailândia e do Vietnã, vigentes desde junho de 2018.

O período de análise de dumping foi de janeiro a dezembro de 2017 e o período de análise de dano, de janeiro de 2013 a dezembro de 2017. A alíquota do imposto de importação vigente é de 14% e permaneceu inalterada ao longo do período de análise de dano.

Com relação a Taipé Chinês, foi apurada margem de dumping negativa. Uma vez que a empresa taiwanesa foi a única exportadora de tubos de aço inoxidável para o Brasil durante o período de análise de dumping, concluiu-se pela ausência de dumping nas exportações desse país. Em decorrência disso, recomendou-se o encerramento da revisão sem aplicação de medida antidumping às importações originárias de Taipé Chinês.

Com relação à China, foi apurada margem de dumping negativa para uma empresa, mas foram apuradas margens de dumping para as demais empresas identificadas. Na ausência de colaboração de todos os produtores/exportadores, apurou-se margem de dumping com base em melhor informação disponível. Os cálculos desenvolvidos indicaram a existência de dumping de US\$344,61/t a US\$ 405,46/t, que equivalem a alíquota **ad valorem** na base CIF de 11,2% e 13,1%, respectivamente.

Os direitos antidumping aplicados US\$344,61/t e US\$ 405,46/t, correspondem a uma redução de 49,3% e de 40,3% do direito anterior.

Contatou-se ainda, no caso da China, os demais requisitos necessários para fins de prorrogação da aplicação de medidas antidumping, como a probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica, concluindo-se pela recomendação de aplicação de direito antidumping para esta origem.

Ressalta-se que a condução de processo administrativo de revisão das medidas antidumping assegura a todas as partes envolvidas (produtores domésticos, exportadores e importadores do produto investigado e os governos dos países envolvidos) o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Decreto nº 8058/2013 e do Acordo Antidumping da OMC.

Neste caso, não foi conduzida avaliação de interesse público em paralelo à revisão de final de período.